

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE
RESULTADO DA ANÁLISE DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS, REALIZAÇÃO
DA FASE DE LANCES, ABERTURA DOS
ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO, OBJETO DO PREGÃO
PRESENCIAL SESC/MA Nº 20/0002-PG.XX

Às **nove** horas do dia **quinze de setembro** de dois mil e vinte, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís - MA, reuniu-se a Pregoeira, em exercício, e a equipe de apoio, objeto das Portarias Sesc nº **5.112-2020 e 5.138-2020**, composta pela servidora **Analís Oliveira Teixeira**, Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação, em exercício, e pela equipe de apoio **Denise Campos de Figueiredo e Sandra Regina Gonçalves Borges**. **OBJETIVO:** Dar prosseguimento aos trabalhos iniciados às **nove** horas do dia **três de setembro** do corrente ano, com objetivo de contratar empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado das Unidades Operacionais do Sesc no Maranhão, pelo período de 12 (doze) meses. **DA DIVULGAÇÃO:** Essa reunião foi divulgada no endereço eletrônico www.sescma.com.br, além de se encaminhar a convocação por e-mail e informar a data de realização por contato telefônico. **DOS PRESENTES:** Compareceram à sessão os representantes: Sr. João Carlos Magalhães Lopes da empresa **CAPRY REFRIGERACAO LTDA**, Sr. Cláudio Estevão Lira Mendes Filho da empresa **CONGEL REFRIGERACAO LTDA** e o Sr. Sérgio Henrique Diógenes Pinheiro Oliveira da empresa **GRUPO NORDESTE REFRIGERACAO LTDA**. **DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA FASE DE LANCES:** A Pregoeira, em exercício, informou aos representantes presentes que as propostas e as planilhas de cálculos apresentados pelas empresas **CAPRY REFRIGERACAO LTDA, CONGEL REFRIGERACAO LTDA e GRUPO NORDESTE REFRIGERACAO**, foram encaminhados ao Engenheiro do Sesc, em que após análise, emitiu parecer técnico sendo favorável ao andamento do processo licitatório com todas as propostas apresentadas pelas empresas participantes. Dessa forma, a Pregoeira, em exercício, informou que as empresas **CAPRY REFRIGERACAO LTDA, CONGEL REFRIGERACAO LTDA e GRUPO NORDESTE REFRIGERACAO**, estão aptas para participar da fase de lances. **DA FASE DE LANCES:** Em seguida, deu-se início a fase de lances, a Pregoeira, em exercício, informou às licitantes que para a fase de lances seria considerado os subitens **8.1.3.2** (*Também serão desclassificadas, as propostas que excedam a 15% (quinze por cento) do valor da proposta de menor preço*), **8.1.3.3** (*Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes*), **8.1.3.4** (*A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais*), e **8.1.4.8** (*Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase*) do edital, conforme planilhas em anexo. **DA ARREMATANTE:** Considerando o valor estimado, a Pregoeira, em exercício, declarou a empresa **CAPRY REFRIGERACAO LTDA** ARREMATANTE do certame, no valor mensal de R\$ 19.388,50 (dezenove mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), totalizando o valor global de R\$ 232.662,00 (duzentos e trinta e dois mil,

seiscentos e sessenta e dois reais). Em seguida, a Pregoeira, em exercício, solicitou que os representantes presentes rubricassem as planilhas de lances. **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** A Pregoeira, em exercício, solicitou que os representantes verificassem o lacre do envelope de documentações de habilitação, e constatado a inviolabilidade, promoveu a abertura e verificação das documentações relativa à habilitação da empresa **CAPRY REFRIGERACAO LTDA**, arrematante do certame, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Pregoeira, em exercício, e considerando que as documentações de habilitação apresentada pela empresa **CAPRY REFRIGERACAO LTDA** não estava numerada, a Pregoeira, em exercício, solicitou que o representante presente numerasse as documentações conforme estabelece o subitem 7.1 (*Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: nº da folha/quantidade total de folhas. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, seria a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20. Caso não estejam devidamente numerados, o representante credenciado da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope, ou ainda, quando não houver representante credenciado, a Pregoeira realizará a numeração na respectiva sessão*) do edital. Em seguida, a Pregoeira, em exercício, solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem os documentos de habilitação e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte das licitantes sobre as documentações de habilitação, e o representante da empresa **CONGEL REFRIGERACAO LTDA** observou que a empresa **CAPRY REFRIGERACAO LTDA** não apresentou o documento solicitado no subitem 6.1.4.1 (*Certidão Negativa de Falência (conforme a Lei n.º 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica*) do edital. Assim, após análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira, em exercício, declarou a empresa **CAPRY REFRIGERACAO LTDA**, INABILITADA no certame, por não ter apresentado o documento solicitado no subitem 6.1.4.1 (*Certidão Negativa de Falência (conforme a Lei n.º 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica*) do edital. **DA NOVA CLASSIFICAÇÃO:** Em virtude da inabilitação da empresa **CAPRY REFRIGERACAO LTDA**, a Pregoeira, em exercício, conforme o subitem 8.1.5.2 (*Na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, a Comissão Permanente de Licitação-CPL autorizará a Pregoeira a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório*) do edital, promoveu a abertura do envelope de documentações de habilitação da empresa **CONGEL REFRIGERACAO LTDA**, remanescente do processo, logo após solicitou que os representantes analisassem e rubricassem as documentações para habilitação e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte das licitantes e todos responderam que não. Assim, após análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira, em exercício, declarou a empresa **CONGEL REFRIGERACAO LTDA**, HABILITADA e VENCEDORA no certame no valor mensal de R\$ 29.173,14 (vinte e nove mil, cento e setenta e três reais e catorze centavos), totalizando o valor global de R\$ 350.077,68 (trezentos e cinquenta mil, setenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Dessa forma, emitiu-se o Termo de Renúncia, que foi assinado pelos representantes presentes. Logo após, informou-se que o envelope de documentação de habilitação da empresa **GRUPO NORDESTE REFRIGERACAO** ficará retido na Comissão e poderá ser retirado conforme prazo estipulado no subitem 13.18 (*Os envelopes contendo a documentação de habilitação ou propostas de preços, que não forem abertos ficarão em poder desta CPL pelo período do prazo recursal e poderão ser retirados depois de findado o mesmo até 30 (trinta) dias depois da divulgação do resultado final desta*

